

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006062195

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento e renovação de autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 363/2020

1. Histórico

O **Colégio Couto Magalhães**, mantido pela Associação Educativa Evangélica sob CNPJ N. 01.060.102/0001-65, localizado na Av Universitária, Cidade Universitária, em Anápolis/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Couto Magalhães** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 231/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O prédio é próprio. Conta com recepção, 17 salas de aula, direção, secretaria, sala de arquivo permanente, sala dos professores, banheiro dos professores, banheiro dos alunos com acessibilidade divididos em feminino e masculino, laboratório de informática, sala de enfermagem, pátio para trabalhar com psicomotricidade, biblioteca com um total de 1.436 exemplares sendo 885 títulos, parque aquático, ginásio poliesportivo coberto, 02 quadras esportivas, depósito, restaurante e cantina.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até 29/09/2020.

O protocolo do Corpo de Bombeiros está em anexo.

O número de alunos por sala está de acordo com o previsto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Todos os professores atuam na sua área de formação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Artigo 197, inciso IV, que fala sobre a suspensão do aluno nas atividades escolares com a ciência e concordância dos pais.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

No ano de 2016, 2017 e 2018 houve grande índice de repetência, conforme Laudo Técnico da CRE e percebe-se pela análise da documentação que é expressivo o número de transferências

no último ano letivo. **Chamou-nos especial atenção a constatação de que há reprovação de alunos nos primeiros anos do ensino fundamental, o que é inadmissível, pois fere frontalmente a legislação vigente.**

Outras fragilidades apontadas pelo Laudo Técnico da Coordenação Regional de Educação **merecem intervenção e ações imediatas por parte dos gestores são as que dizem respeito à organização dos Registros Escolares.** Parte do arquivo que configura o acervo está acondicionada em caixas, o que dificulta sobremaneira a busca documental. Devem ser providenciados e organizados os Livros de Registro de Matrícula, Livro de Inspeção, as Atas de Resultados Finais e demais documentos elencados pela inspeção em seu laudo técnico. **Chamamos especial atenção para o fato de que as Atas do Conselho de Classe** são meramente informativas, quando a exigência legal é que contemplem os aspectos analíticos sobre o percurso de aprendizagem de alguns alunos, ações de intervenção necessários ao aprimoramento do processo de ensino, dentre outros. As mesmas devem ser assinadas por todos os participantes.

Cabe aqui um justo registro desta relatora quanto à excelência do espaço físico, o projeto arquitetônico para atendimento das necessidades dos deficientes, a formação dos professores, dentre outros. Todos estes aspectos denotam o comprometimento dos gestores e integrantes do corpo docente com a oferta de Educação em espaço digno e de qualidade. Queremos, entretanto, que os Registros Escolares reflitam este mesmo cuidado e observação da legislação vigente, pois são primordiais para a comunidade escolar e para a garantia dos direitos dos alunos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Couto Magalhães** mantido pela Associação Educativa Evangélica, sob CNPJ N. 01.060.102/0001-65 localizado na Av. Universitária, Cidade Universitária, em Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e transferência, **sendo absolutamente vedada a retenção de alunos nos primeiros anos do ensino fundamental**, por tratar-se do bloco de alfabetização.
- **Adequar** o Art. 197, inciso IV do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que sejam providenciadas, **no período improrrogável de 120 (cento e vinte) dias**, todas as adequações sugeridas pela Coordenação Regional de Educação de Anápolis quanto aos Registros Escolares, a organização do arquivo, livros e demais adequações apontadas no laudo, o que será verificado por meio de nova inspeção, após a expiração do prazo em referência.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 28/07/2020, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013293958** e o código CRC **49D8E621**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006062195



SEI 000013293958